



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010
Regulamentado pelo Decreto nº 200, de 7 de abril de 2011

Dispõe sobre o pagamento parcelado de imóveis alienados por desafetação, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O pagamento de bens imóveis alienados em decorrência de processo regular de desafetação poderá ser feito em até 58 (cinquenta e oito) parcelas iguais e sucessivas, desde que atendidas as seguintes exigências:

- I - apresentação de quitação de débitos fiscais para com a Fazenda Pública Municipal;
- II - oferecimento de bens ou carta bancária de fiança para garantia real, mediante os procedimentos legais.

Parágrafo único. Para efetivação do pagamento de bens imóveis de que trata o **caput**, adotarão os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, conforme os critérios utilizados para pagamento de débitos fiscais.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à efetivação da alienação referida no art. 1º desta Lei, promovendo medidas para regularização e transferência do imóvel, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica a cargo do adquirente do imóvel por alienação responsável pelo pagamento dos emolumentos cartorários e tributos quando devidos.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por ato próprio.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas